GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Termo de Outorga FAPEMIG/DPE nº. 74699468/2023

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

(COM FUNDAÇÃO GESTORA)

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A ICTMG UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, A EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA DI ELÉTRONS ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, A FUNDAÇÃO GORCEIX - FUNDAÇÃO GORCEIX E O COORDENADOR, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF sob n. 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede em **OURO PRETO/MINAS GERAIS**, **RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº122, CENTRO**, **CEP 35400000,**, inscrito(a) no CNPJ sob o n**.23070659000110**, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo**, REITOR, CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA**, portador do CPF nº **52900509653**, a EMPRESA **DI ELÉTRONS ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA**, com sede em **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, **RUA MARCÍLIO DIAS, 201, NOVA SUÍÇA, CEP 30421023**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **19982503000138**, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) **GERENTE FINANCEIRO E ADMINISTR**, **JOSÉ SÉRGIO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **32533276634**, a **FUNDAÇÃO GORCEIX - FUNDAÇÃO GORCEIX**, sediada na **RUA CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, Nº 57, VILA ITACOLOMY , OURO PRETO/MINAS GERAIS** , inscrito(a) no CNPJ sob o n. **23063118000164**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE EXECUTIVO, CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº **15758826634**, doravante denominada **GESTORA**, e o **COORDENADOR GLAUCO FERREIRA GAZEL YARED**, residente e domiciliado(a) na **RUA PAULO SILVA 505, B. VILA TANQUE - JOÃO MONLEVADE/ MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a EXECUTORA, sendo denominados em conjunto como PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11

de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, no que couber, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "Compete Minas", Chamada FAPEMIG N. 12/2022, conforme Plano de Trabalho, desenvolvido pelo COORDENADOR, em parceria com a EXECUTORA, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no **APQ-00151-23**, que tem como titulo **"SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em **R$ 190.456,42 (CENTO E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS),** destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo **R$ 171.219,94 (CENTO E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** aportado pela CONCEDENTE, a titulo de apoio financeiro, e **R$ 19.236,48 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** aportado pela EXECUTORA e PARCEIRA, a titulo de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho **(74698453)**.

Parágrafo Primeiro - O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até **R$ 9.279,42 (NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será transferido à GESTORA, a título de Despesas Operacionais, nos termos do artigo 10 da Lei 10.973/2004, do artigo 70 do Decreto 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, proposta e Plano de Trabalho, o que deverá ser comprovado segundo o detalhamento dos custos operacionais que a GESTORA terá com a gestão do projeto.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

2071 19 573 068 1047 0001 332041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 335043 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 339039 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 339041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 442041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 445042 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 449039 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 449041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 442042 0 10 1.

Parágrafo Terceiro – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da EXECUTORA, da PARCEIRA e da GESTORA, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Quarto – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **GESTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela **PARCEIRA**.

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Sexto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE.**

Parágrafo Oitavo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA e PARCEIRA.**

Parágrafo Nono – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Décimo – Os recursos do Convênio somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado:

I – Contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – Contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – A utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – A realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo Décimo Segundo - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE.**

Parágrafo Décimo Terceiro - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Quarto - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da EXECUTORA, da PARCEIRA e da GESTORA, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE,** observando o parágrafo terceiro e quarto, condicionado também a aprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de **24 MESES,** a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do **COORDENADOR, por** meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, mediante justificativa fundamentada, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DOS PARTÍCIPES

Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

4.2. DA CONCEDENTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

4.3. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;

d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

4.4. DA EXECUTORA

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente Convênio, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) A **EXECUTORA** fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

d) Responsabilizar-se solidariamente com a **GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final.

4.5. DA EXECUTORA E DA GESTORA

a) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônica;

c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;

d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

f) Implementar as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE.**

4.6. DA EXECUTORA E DA PARCEIRA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

c) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao **COORDENADOR**, pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e final, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;

f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

h) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

i) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;

j) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.7. DA GESTORA

a) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

d) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;

f) Prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

g) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenentes;

k) Apresentar, na prestação de contas financeira, parcial e final, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido;

l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018

m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

n) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

o) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;

p) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

q) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

r) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio

s) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

t) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **GESTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica parcial, a partir do 10° mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas parcial será realizada por meio do relatório técnico científico.

Parágrafo Segundo – Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico em formulário eletrônico disponível na página da FAPEMIG, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

Parágrafo Terceiro – A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** também deverão enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico-científico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeiras parcial simplificada, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas parciais serão realizadas nos termos do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Terceiro – Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devidamente identificado com o número do Convênio, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do art. 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

Parágrafo Quarto – A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **CONCEDENTE**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida sua doação, permissão ou venda, pela **EXECUTORA**, a terceiros.

Parágrafo Quinto – Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o partícipe responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Sexto – Compete à **EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sétimo – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das

informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - A **EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas

Parágrafo Segundo – A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese de o projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro – A Cláusula de sigilo e confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Convênio e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro – A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito.

Parágrafo Segundo – Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

Parágrafo Terceiro – Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão a legislação vigente, em especial as Leis Federais n. 9.279/96 (Propriedade Industrial), n. 9.609/98 (Programas de Computador), n. 9.610/98 (Direitos Autorais) e n. 9.456/97 (Proteção de Cultivares), assim como as Leis Federais n. 10.973/04 e n. 13.243/16, a Lei Estadual n. 17.348/08, o Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto decorrente deste Convênio, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual.

Parágrafo Único – É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04, da Lei Estadual n. 17.348/08 e do Decreto Estadual n. 47.442/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRA** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do Convênio o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da CONCEDENTE, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos CONVENENTES entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da

Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, **5 de Outubro de 2023.**

Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

JOSÉ SÉRGIO NASCIMENTO

DI ELÉTRONS ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ: 19982503000138

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO GORCEIX

GLAUCO FERREIRA GAZEL YARED

COORDENADOR

Detalhamento dos itens do Orçamento Aprovado

PROCESSO : APQ-00151-23

TÍTULO : SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

COORDENADOR : GLAUCO FERREIRA GAZEL YARED

BOLSA

==========

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1) BOLSA (BDCTI - VI)

Qtd. [Soli.] : 2 Meses [Soli.] : 24 SubTotal [Soli.] : R$ 28.800,00

Qtd. [Reco.] : 2 Meses [Reco.] : 24 SubTotal [Reco.] : R$ 28.800,00

CAPITAL

==========

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1) CABO DO IMU (INERTIAL MEASUREMENT UNIT)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 572,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 572,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

2) EQUIPAMENTO GPS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 1.188,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.188,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

3) ATUADOR LINEAR

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 1.625,51

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.625,51

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4) IMU (INERTIAL MEASUREMENT UNIT)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 8.580,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 8.580,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

5) PLACA DE AQUISIÇÃO DE DADOS MULTIFUNÇÃO, COM FREQUÊNCIA 2M S/S E CONEXÃO USB (MODELO NI USB-6363)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 39.761,05

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 39.761,05

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

6) PLACA CAN, 2 PORTAS, COM ALTA VELOCIDADE (MODELO NI USB-8502)

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 14.987,34

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 14.987,34

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

7) MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 8.001,98

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 8.001,98

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

8) MONITOR TOUCH SCREEN

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.100,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.100,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

9) SENSOR DE TENSÃO LV 25-P

Qtd. [Soli.] : 4 SubTotal [Soli.] : R$ 3.320,00

Qtd. [Reco.] : 4 SubTotal [Reco.] : R$ 3.320,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

10) SENSOR RADAR

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 1.383,52

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 1.383,52

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

11) ENCODER PARA MEDIÇÃO DE VELOCIDADE, CONTENDO CONEXÕES E CABOS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 4.980,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 4.980,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

12) SENSOR 2D LIDAR

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 54.941,12

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 54.941,12

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

13) SENSORES CORRENTE LA 100-P

Qtd. [Soli.] : 4 SubTotal [Soli.] : R$ 1.140,00

Qtd. [Reco.] : 4 SubTotal [Reco.] : R$ 1.140,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

14) SENSORES DE TEMPERATURA TIPO PT-100

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 280,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 280,00

CUSTEIO

==========

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

1) TRANSPORTE DO POWERTRAIN DE VEÍCULO ELÉTRICO ENTRE PORTO REAL E JOÃO MONLEVADE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 5.516,48

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 5.516,48

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

2) TRANSPORTE DO POWERTRAIN DE VEÍCULO ELÉTRICO ENTRE JOÃO MONLEVADE E BELO HORIZONTE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

3) TRANSPORTE DO POWERTRAIN DE VEÍCULO ELÉTRICO ENTRE BELO HORIZONTE E JOÃO MONLEVADE

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 2.000,00

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 2.000,00

DESPESA OPERACIONAL

==========

1) DESPESAS OPERACIONAIS

Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R$ 9.279,42

Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R$ 9.279,42

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Marliére de Lima**, **Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa**, **Assessor(a)**, em 05/10/2023, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Ferreira Gazel Yared**, **Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74699468** e o código CRC **CA2A53C8**.

Referência: Processo nº 2070.01.0006418/2023-51 SEI nº 74699468